



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

Gestão 2009/2012

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 929/2010

DÁ NOVA ESTRUTURA E ESTABELECE NOVAS DIRETRIZES PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

Art. 1º - O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -- CAE, do Município de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, criado pela Lei Municipal nº 618, de 28 de junho de 1996, é reestruturado por meio da presente Lei.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar -- CAE, é órgão permanente, de caráter fiscalizador, deliberativo e de assessoramento, competindo exercitar sua competência com as seguintes atribuições:

- I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- II – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- III – receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;
- IV – acompanhar e fiscalizar o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os bons hábitos alimentares, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos alunos que necessitam de atenção específica;
- V – acompanhar e fiscalizar a inclusão de educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
- VI – fiscalizar a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre esferas de governo;
- VII – fiscalizar a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;
- VIII – fiscalizar o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

Gestão 2009/2012

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

IX – fiscalizar o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

X – fiscalizar a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, a qual consiste na atenção aos alunos matriculados na rede pública de educação básica.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE -, terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo, vedada a indicação do ordenador de despesa;

II – 2 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes, enquanto os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando maiores de 18 anos ou emancipados;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo deverá os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 4º - após a nomeação dos conselheiros por ato do Prefeito, os seus membros elegerão 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente entre os titulares, em sessão plenária voltada para esse fim, cujo quorum mínimo é de 2/3 (dois terços), com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 5º - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.

§ 6º - o conselheiro nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, cumprirá o tempo que faltava do mandato original, contados da data do ato de nomeação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

Gestão 2009/2012

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

§ 7º - o exercício do mandato de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º - O CAE terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio, que dentre outros dispositivos deverá observar:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – previsão para as reuniões ordinárias que deverão ocorrer uma vez ao mês, com perspectiva de quorum para reunião válida e poder deliberatório; as condições para convocação de reuniões extraordinárias; a autonomia do Conselho se autoc convocar; número máximo de faltas permitidas sem que implique na perda de mandato.

III – a aprovação ou as modificações no Regimento Interno somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 5º - Para um melhor desempenho das atividades que lhes estão afetas, o CAE poderá recorrer ao trabalho voluntário de colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive nos serviços que demandem conhecimentos específicos.

Art. 6º - Incumbe à Administração Municipal garantir infraestrutura e condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho de Alimentação Escolar – CAE -, arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, quer representantes do governo ou da sociedade civil, quando no exercício das atribuições da função.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Pedro da União (MG), 03 de novembro de 2010.

PAULO GERALDO HONÓRIO PEREIRA
Prefeito Municipal